



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Gerência de Provedimento, Lotação e Avaliação de Desempenho - SEDUC-GPLAD

**JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao disposto no **Decreto n. 24.642, de 30 de dezembro de 2019**, que estabelece as normas gerais sobre concursos públicos no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, e com base nas conclusões do "Estudo Técnico: **Lotação e Necessidade de Provedimento de Professores nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual**" (SEI nº 0029.029995/2025-39), venho justificar a realização de Concurso Público, em caráter de urgência, destinado ao provedimento de cargos de **Professor Classe C**, habilitados em áreas específicas, coordenador pedagógico e orientador educacional ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

A presente justificativa tem como base a **insuficiência estrutural de profissionais efetivos**, ocasionado por aposentadorias, transposição de servidores para o quadro federal, exonerações e falecimentos, no quadro da Secretaria de Estado da Educação, o que tem gerado elevada **dependência de contratos temporários** e do **pagamento de horas extras**. Essa realidade compromete diretamente a qualidade, a continuidade e a estabilidade dos serviços educacionais prestados na Rede Pública Estadual de Ensino. Ressalta-se, ainda, que o **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO)** tem reiteradamente alertado quanto à inadequação do uso de contratações temporárias para suprir necessidades permanentes Acórdão - AC1-TC 00257/25 (0061967028), recomendando sua regularização por meio de concurso público, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal.

Para tanto, apresentamos as informações detalhadas e os documentos necessários, em observância às diretrizes contidas no **Art. 3º** e aos requisitos do **Art. 6º** do Decreto n. 24.642/2019:

**1. Diretrizes de Solicitação (Art. 3º do Decreto nº 24.642/2019):**

**1. Perfil necessário aos candidatos para o desempenho das atividades do cargo:**

- **Professor:** Profissionais habilitados nos diversos componentes curriculares dos Ensinos Fundamental I, II e Médio, conforme as Matrizes Curriculares vigentes, incluindo Língua Espanhola conforme aponta o quadro de vagas anexo.
- **Coordenador Pedagógico:** Profissionais do Magistério Pedagogo com habilitação em supervisão escolar, desempenhando as atividades de planejamento, orientação pedagógica para organizar e garantir a aplicação eficaz do currículo, em colaboração com os professores, nas escolas da rede pública estadual.
- **Orientador Educacional:** Profissionais do Magistério Pedagogo com habilitação em orientação educacional ou equivalente tem a função de acompanhar as atividades escolares e o desempenho dos estudantes em relação a rendimento e assiduidades.

**2. Descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades do órgão ou da entidade:**

A força de trabalho pretendida por meio deste concurso público visa suprir a necessidade permanente de profissionais do magistério para atuarem diretamente nas unidades escolares da rede estadual de ensino. Os profissionais selecionados desenvolverão atividades de ensino, planejamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes e promoção de ações educacionais alinhadas ao projeto político-pedagógico das escolas.

A presença de professores efetivos é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, promovendo estabilidade nas equipes escolares, maior vínculo com a comunidade e comprometimento com os resultados educacionais. A carência atual de docentes, muitas vezes suprida por contratos temporários, compromete o desenvolvimento pleno das atividades pedagógicas e gera descontinuidade no trabalho educativo.

O ingresso de novos professores por meio de concurso público trará impactos positivos diretos na melhoria dos indicadores educacionais, na valorização da carreira docente e na garantia do direito à educação básica de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Além disso, contribuirá para a redução da rotatividade de profissionais e para a consolidação de práticas pedagógicas consistentes e duradouras.

**3. Base de dados cadastral atualizada do Sistema de Pessoal da Administração Estadual e o número de vagas disponíveis em cada cargo público:**

A identificação da necessidade de provedimento de cargos efetivos está fundamentada na base de dados cadastral atualizada do Sistema de Gestão Integrada - SGIS, ferramenta oficial utilizada para controle e acompanhamento da força de trabalho da Secretaria de Estado da Educação.

Esse sistema consolida informações essenciais sobre os servidores da Secretaria de Estado da Educação, tais como lotação, cargo, jornada, situação funcional, licenças, afastamentos e vacâncias. Através dele, é possível realizar o mapeamento da distribuição da força de trabalho em cada unidade escolar e administrativa, evidenciando as carências efetivas de pessoal.

Com base nos relatórios gerados pelo SGIS, identificou-se um número significativo de **cargos vagos** na carreira do magistério, demonstrado abaixo, decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos e expansão da rede escolar. As vagas atualmente ocupadas por contratos temporários também revelam a urgência da realização de concurso público para recompor o quadro efetivo, garantindo continuidade, estabilidade e qualidade ao serviço educacional prestado à população.

**4. Evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadoria, por cargo, para os próximos cinco anos.**

O último concurso público da SEDUC foi em 2016, e desde então, a Secretaria tem recorrido a processos seletivos simplificados para contratações temporárias. A análise da evolução do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação nos últimos cinco anos constitui um instrumento fundamental para o planejamento estratégico da força de trabalho. Esse levantamento, com base nos registros do Sistema de Gestão Integrada - Seduc (SGIS), abrange as principais movimentações funcionais ocorridas no período, incluindo nomeações, exonerações, falecimentos, cessação de contratos temporários e, especialmente, aposentadorias demonstrados nos gráficos abaixo:

**Gráfico Demonstrativo por quantidade de Professores Classe C / habilitações diversas:**

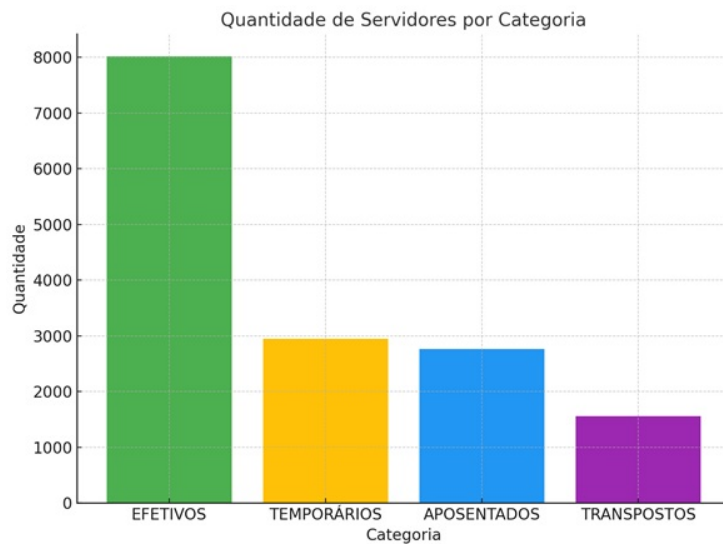
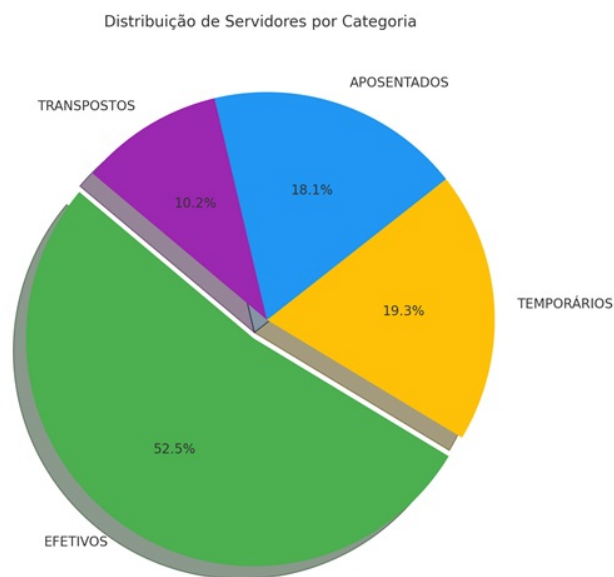


Gráfico Demonstrativo por percentual de Professores Classe C / habilitações diversas:



Os dados demonstram um cenário de redução contínua do número de servidores efetivos, especialmente no cargo de Professor, decorrente do alto índice de aposentadorias e desligamentos definitivos, sem a devida reposição por concursos públicos em ritmo proporcional. Essa redução tem sido, em parte, compensada por contratações temporárias, o que, entretanto, não supre adequadamente a necessidade de estabilidade e continuidade das atividades pedagógicas na rede estadual de ensino.

Além disso, projeções baseadas nos critérios de **requisitos legais que um servidor público precisa cumprir para ter direito à aposentadoria**, segundo as regras estabelecidas pelas legislações previdenciárias vigentes (como a Constituição Federal, as emendas constitucionais e leis estaduais específicas).

Esses critérios envolvem, por exemplo:

**Idade mínima** para aposentadoria (varia conforme o sexo e o cargo);

**Tempo mínimo de contribuição** ao regime previdenciário;

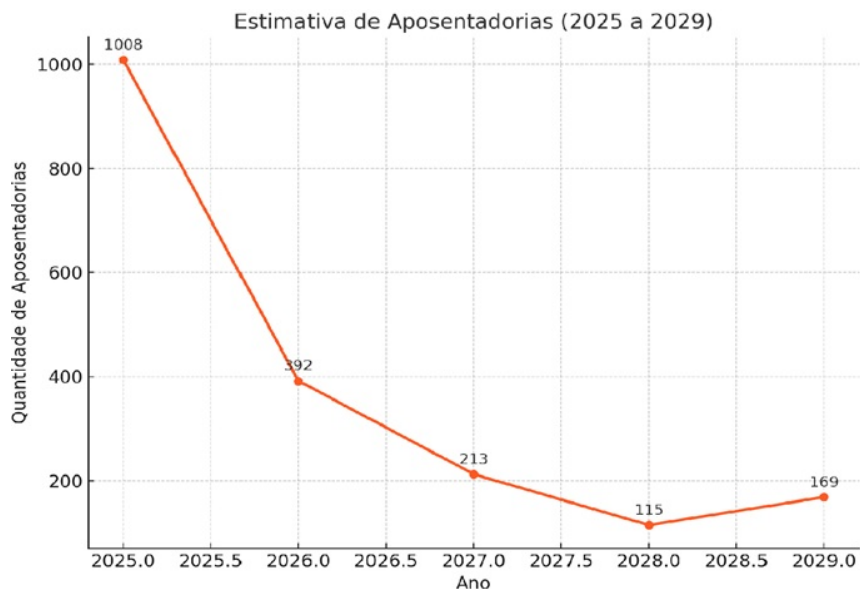
**Tempo de efetivo exercício no serviço público;**

**Tempo no cargo ou na carreira**, em alguns casos;

**Cumprimento das regras de transição**, se aplicável (para quem já estava em atividade antes de reformas previdenciárias).

O cumprimento dos requisitos legais para a concessão de aposentadoria indica que um número expressivo de profissionais atualmente em atividade reúne, ou reunirá nos **próximos cinco anos**, as condições necessárias para se aposentar. Esse cenário tende a ampliar ainda mais o déficit de servidores efetivos. Quando tais projeções são confrontadas com a crescente demanda por atendimento educacional na rede estadual, evidencia-se a necessidade urgente de provimento de novos cargos efetivos, a fim de evitar a descontinuidade e a sobrecarga dos serviços prestados. Esse cenário reforça a necessidade de planejamento antecipado e estratégico do ingresso de novos servidores por meio de concurso público, garantindo o funcionamento pleno das escolas estaduais e o cumprimento do direito fundamental à educação, conforme estabelece a Constituição Federal, demonstrado abaixo:

Gráfico Demonstrativo de Estimativa de Aposentadorias de Professores Classe C / habilitações diversas, anos 2025 a 2029:



**5. Existência de plano anual de contratações, em conformidade com os atos normativos editados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual:**

A Secretaria de Estado da Educação elabora e mantém seu Plano Anual de Contratações (PAC) em consonância com os atos normativos vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. Esse plano é construído com base na identificação das necessidades da pasta para o exercício, considerando tanto a manutenção das atividades essenciais quanto o cumprimento de metas institucionais estratégicas.

No âmbito da força de trabalho, o PAC contempla a previsão de provimento de cargos efetivos por meio de concurso público, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, bem como os normativos que regem a gestão de pessoal no serviço público estadual.

A existência do Plano Anual de Contratações demonstra o comprometimento da Secretaria com o planejamento eficiente e transparente da administração pública, integrando a gestão de recursos humanos às políticas educacionais e orçamentárias do Estado. No plano vigente, está prevista a realização de concurso público para provimento de cargos do magistério, medida essencial para garantir a continuidade do atendimento educacional e a valorização dos profissionais da educação.

**6. O número de servidores em exercício:**

Atualmente, a folha de pagamento da Secretaria de Estado da Educação registra um total de **8.022** (oito mil e vinte e dois) **Professores Classe C, efetivos** em exercício, distribuídos entre as funções docentes e as áreas pedagógicas. (informações retiradas da folha de pagamento definitiva, referente ao mês de junho de 2025).

Encontra-se em andamento o planejamento para a **abertura de 2.800 ( dois mil e oitocentos ) novas vagas**, o que elevaria o número de profissionais da educação em atividade para **10.822 servidores**, considerando os atuais efetivos e os ingressantes previstos.

Esse quantitativo está em **conformidade com o limite legal estabelecido** no **Anexo IX da Lei Complementar nº 680/2012**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino. O referido anexo, intitulado "*Quadro Demonstrativo do Quantitativo de Cargos dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação*", fixa o teto de **14.500 cargos para a função de Professor – Classe C**.

Dessa forma, mesmo com a criação das novas vagas, o total de cargos ocupados permanecerá abaixo do limite legal estabelecido, o que **reforça a viabilidade jurídica e administrativa da realização de novo concurso público** para provimento de cargos efetivos na área da educação.

**II. Requisitos Adicionais da Proposta (Art. 6º do Decreto nº 24.642/2019):**

**1. Quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos:**

LOCALIDADES	ARTE	BIOLOGIA	COORDENADOR PEDAGOGICO	EDUCACAO FISICA	ENSINO RELIGIOSO	FILOSOFIA	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	LINGUA ESPANHOLA
ALTA FLORESTA D'OESTE	2	4	2	1	2	2	3	1	4	1
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1
ALTO PARAISO	2	3	1	1	1	1	2	4	3	1
ALVORADA DOESTE	2	5	1	1	1	1	1	2	4	1
ARIQUEMES	9	14	2	1	5	2	3	7	5	4
BURITIS	4	7	1	3	3	2	1	6	4	1
CABIXI	1	2	3	1	1	1	1	3	1	1
CACAULANDIA	1	2	1	1	1	1	1	1	3	1
CACOAL	8	7	6	1	3	1	1	11	2	3
CALAMA	1	2	1	1	1	1	1	1	3	1
CAMPO NOVO DE RONDONIA	1	2	1	1	1	1	1	3	3	1
CANDEIAS DO JAMARI	3	5	3	1	2	2	2	5	4	1
CASTANHEIRAS	1	2	1	1	1	1	1	2	1	1
CEREJEIRAS	2	4	2	1	2	1	2	1	6	1
CHUPINGUAIA	1	3	2	1	1	1	1	3	2	1
COLINA VERDE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
COLORADO DO OESTE	1	2	1	1	1	1	1	1	4	1
CORUMBIARA	1	2	1	1	1	1	1	2	1	1
COSTA MARQUES	2	3	2	2	1	1	2	5	3	1
CUJUBIM	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DISTRITO JACI PARANÁ	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ESPIGAO D'OESTE	2	3	3	1	2	1	1	2	2	1
ESTRELA DE RONDONIA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
EXTREMA	2	2	1	3	1	1	1	3	2	1
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1
GUAJARA-MIRIM	5	9	3	4	3	1	4	11	10	2

IATA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ITAPUA DO OESTE	1	2	1	1	1	1	1	3	1	1
JACI PARANA	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
JACYNOPOLIS	1	2	1	1	1	1	1	3	2	1
JARU	3	8	3	1	3	1	2	7	7	2
JI-PARANA	10	17	18	1	7	2	1	19	20	6
MACHADINHO D'OESTE	5	10	3	6	3	2	4	5	11	2
MIGRANTINOPOLIS	1	1	1	1	1	1	1	3	3	1
MINISTRO ANDREAZZA	1	2	1	1	1	1	1	3	1	1
MIRANTE DA SERRA	1	2	1	1	1	1	1	3	2	1
MONTE NEGRO	2	2	1	1	1	1	1	1	4	1
NAZARE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
NOVA BRASILANDIA DOESTE	2	2	3	1	1	2	2	1	3	1
NOVA CALIFORNIA	1	3	1	1	1	1	1	2	2	1
NOVA DIMENSAO	1	2	1	2	1	1	1	3	3	1
NOVA ESPERANCA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
NOVA LONDRINA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
NOVA MAMORE	2	4	1	4	2	1	2	3	5	1
NOVA UNIAO	1	2	1	1	1	1	1	2	1	1
NOVO HORIZONTE DO OESTE	2	4	1	3	1	1	2	2	3	1
NOVO RIACHUELO - RO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
OURO PRETO DO OESTE	2	7	4	4	3	1	1	6	7	1
PARECIS	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1
PIMENTA BUENO	4	6	5	1	3	2	3	11	2	2
PIMENTEIRAS DO ESTE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PORTO VELHO	40	57	33	1	25	6	16	8	8	18
PRESIDENTE MEDICI	3	3	1	1	2	1	2	1	2	1
PRIMAVERA DE RONDONIA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
QUINTO BEC	1	3	1	2	1	1	1	3	2	1
RIO CRESPO	1	1	1	1	1	1	1	3	2	1
RIOZINHO	1	2	1	1	1	1	1	2	2	1
RO-205(CUJUBIM)	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1
RO-387(ESPIGAO D'OESTE)	1	1	1	1	1	1	1	3	3	1
RO-489(PRIMAVERA DE RONDONIA)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ROLIM DE MOURA	6	10	12	1	4	1	2	10	2	4
SANTA CRUZ DA SERRA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
SANTA LUZIA DOESTE	1	1	2	1	1	1	1	2	1	1
SAO CARLOS	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1
SAO FELIPE DOESTE	1	2	1	1	1	1	1	2	1	1
SAO FRANCISCO DO GUAPORE	3	3	3	1	1	1	1	4	5	1
SAO MIGUEL DO GUAPORE	2	4	3	1	1	1	2	5	3	1
SERINGUEIRAS	2	5	3	2	1	1	2	1	4	1
TARILANDIA	1	2	1	1	1	1	1	3	3	1
TEIXEIROPOLIS	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1
THEOBROMA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
URUPA	1	1	1	1	1	1	1	3	2	1
VALE DO ANARI	1	3	1	1	1	1	1	3	3	1
VALE DO PARAISO	1	2	1	1	1	1	1	1	2	1
VILA BANDEIRA BRANCA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
VILHENA	9	10	2	1	5	5	3	11	4	4
VISTA ALEGRE DO ABUNA	1	3	1	2	1	1	1	2	2	1
HABILITAÇÃO	ARTE	BIOLOGIA	COORD. PED	EDUC FIS	ENS REL	FILOSOFIA	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. ESPANHOL
TOTAIS	190	295	176	102	138	94	119	244	222	114

## 2. Valores referentes a remuneração, encargos sociais e demais despesas:

Os valores referentes à remuneração dos cargos, encargos sociais, pagamento de férias, gratificação natalina e demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária (auxílio-transporte, auxílio-alimentação, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência, FGTS e planos de saúde) serão apresentados em planilha orçamentária anexa a esta solicitação, elaborada pela área financeira da SEDUC, em conformidade com a legislação vigente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

## 3. Indicação do mês previsto para ingresso dos servidores públicos em exercício:

Considerando o pico de vacâncias por aposentadoria em 2026 e a urgência na substituição dos professores que atuam com contratos temporários, **sugere-se que o ingresso dos servidores públicos em exercício ocorra de forma escalonada, a partir de fevereiro de 2026**, priorizando o ingresso imediato de vagas abertas, contratos temporários e horas extras.

## III. Considerações Adicionais:

**Regionalização das Vagas:** As vagas serão distribuídas por municípios ou localidades, conforme necessidade de lotação demonstrada no estudo técnico e em conformidade com o Art. 4º, § 3º, do Decreto nº 24.642/20.

**Quantidade Máxima de Aprovados:** A SEDUC está ciente da alteração do Anexo Único do Decreto nº 24.642/2019 pelo **Decreto nº 27.409/2022**, que estabelece a quantidade máxima de candidatos aprovados. Será observado o disposto no Art. 9º, § 4º, do Decreto nº 24.642/2019, que isenta a Secretaria de Estado de Educação dos limites estabelecidos no Anexo Único, cabendo a fixação do limite de aprovados no edital do concurso público, exceto para cargos em função administrativa.

A presente justificativa reflete um **diagnóstico técnico e transparente**, que visa aprimorar a gestão da força de trabalho docente, assegurar a conformidade

Porto Velho, 03 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Judite de Almeida**, Gerente, em 07/07/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walneya Costa Bezerra**, Diretor(a) de Gestão de Pessoas, em 07/07/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Seraias Ailud Martins Menezes**, Coordenador(a), em 07/07/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061965037** e o código CRC **21FAB594**.